

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002860/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071026/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204378/2024-29
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

FJG REALTY PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 15.543.172/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS GRACIOLA;

FGP CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 16.649.635/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS GRACIOLA;

FG BRAZIL HOLDING LTDA., CNPJ n. 11.748.631/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS GRACIOLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **trabalhadores nas industrias da construção civil (Pedreiros, Carpinteiros, Encanadores, Armadores de Ferro, Mestre de Obras, Eletricistas, Apontadores, Guincheiros, Serventes, Vigias e trabalhadores em geral) Trabalhadores na Industria de Olarias e cerâmicas, Trabalhadores nas Industrias do Cimento, Cal, Gesso e Argamassa, Trabalhadores nas Industrias de Ladrilho, Hidráulicos e produtos de Cimento, Trabalhadores nas Industrias de Mármores e Granitos, Trabalhadores nas Industrias de Decorações, Estuques e Ornatos, Trabalhadores nas Industrias de Serrarias (Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira), Trabalhadores nas Industrias de Móveis, Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Cimento, (inclusive pré moldados)**, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

1.1 Este programa tem como objetivo principal mobilizar todos os empregados da FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A e demais empresas participantes, para a busca permanente de soluções criativas, capazes de conciliar o aumento de competitividade dos produtos e serviços e o crescimento da empresa, conservando o atendimento ao cliente, como principal fator competitivo.

1.2 Com a adoção deste Programa de Participação nos Resultados, tanto a FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A, como as demais empresas participantes, quanto todos os seus empregados terão como atendidos os preceitos das Leis nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, nº 12.832 de 20 de junho de 2013 e nº 14.020 de 07/07/2020, bem como as demais normas legais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA QUARTA - PRINCÍPIOS

2.1 O sistema deverá permitir flexibilidade e competitividade à empresa.

2.2 A base de pagamento será o desempenho mensurado através de indicadores determinados a partir dos objetivos e metas da FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A e demais empresas participantes, que deverão consolidar, numa mesma direção, os esforços de todos os empregados, independente do nível hierárquico que ocupem.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ELEGIBILIDADE

3.1 O programa é extensivo a todos os empregados efetivos das empresas, excluindo-se os estagiários, menores aprendizes, temporários, os prestadores de serviços terceirizados, empregados que tiverem o contrato de trabalho rescindido (por qualquer motivo) durante o período de apuração dos resultados.

3.2 O empregado será considerado como efetivo a partir do momento em que for aprovado ao final do período experimental. Caso o colaborador não esteja efetivado ao final do período de apuração dos resultados, ele não fará jus a receber o valor relativo à participação nos resultados do respectivo período.

3.3 Caso o colaborador seja efetivado ao final do contrato de experiência, serão consideradas como normais trabalhadas, as horas acumuladas desde o início do período de apuração dos resultados, desconsiderando-se as horas trabalhadas em ano anterior ao do período de apuração nos resultados vigente.

3.4 Para fins de direito a participação conforme os resultados obtidos, o colaborador deverá estar registrado no quadro de efetivos em 31 de dezembro de 2024.

3.5 Os valores de participação nos resultados devidos aos ex-empregados que tiveram seu contrato rescindido após o período de apuração dos resultados (31/12/2024), ficarão à disposição

a partir da data em que empresa fizer o pagamento aos seus empregados e até 30 de maio de 2025. O ex-empregado que não retirar o valor devido dentro deste prazo perderá o direito a participação nos resultados.

3.6 Para fazer jus ao recebimento, o ex-empregado deverá protocolar a solicitação dentro do prazo previsto no item 3.5 (até 15 de maio de 2025).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS

4.1. O acompanhamento dos resultados serão divulgados pela empresa aos empregados através de reuniões e demais mecanismos internos de socialização de informações após o fechamento das demonstrações financeiras e auditoria externa.

4.2. A apuração dos resultados será anual, sendo que o período iniciará em 1º de Janeiro de 2024, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2024.

4.3. O pagamento dos valores devidos, de acordo com os resultados apurados entre 1º de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2024, será efetuado até 30 de maio de 2025.

4.4. O valor da participação individual será proporcional às horas normais trabalhadas durante o período de apuração dos resultados, entendendo-se ser a presença ao trabalho, fator indispensável à contribuição para atendimento das metas estabelecidas.

4.5. Caso o colaborador não apresente nenhuma falta injustificada durante o período de apuração, será somado um adicional de 5 pontos percentuais ao valor a que terá direito a receber conforme os resultados obtidos.

4.6. Caso ocorram faltas injustificadas durante o período de apuração dos resultados o valor a que o empregado fará jus, a título de Participação dos Resultados, será apurado de forma proporcional, seguindo a escala.

4.6.1 Até 8 horas de faltas injustificadas acumuladas no ano de apuração dos resultados, 100% do valor da participação a que faz jus, conforme resultados apurados.

4.6.2 Mais de 8 horas de faltas injustificadas até 16 horas de faltas injustificadas acumuladas no ano de apuração dos resultados = 80% do valor da participação a que faz jus, conforme resultados apurados,

4.6.3 Mais de 16 horas de faltas injustificadas até 24 horas de faltas injustificadas acumuladas no ano de apuração dos resultados = 60% do valor da participação a que faz jus, conforme resultados apurados,

4.6.4 Mais de 24 horas de faltas injustificadas até 32 horas de faltas injustificadas acumuladas no ano de apuração dos resultados = 40% do valor da participação a que faz jus, conforme resultados apurados,

4.6.5 Mais de 32 horas de faltas injustificadas acumuladas no ano de apuração dos resultados = sem direito a Participação nos Resultados.

4.7. Os eventos que se enquadram como faltas justificadas constam do quadro Tabela de Faltas Justificadas (anexo 1). Qualquer falta cujo motivo não conste do referido anexo, será considerada como injustificada.

4.8. O aviso prévio indenizado não será computado para contagem do tempo de serviço por não ser considerado como horas efetivamente trabalhadas para o cômputo desse programa de metas e resultados.

4.9. As ausências ao trabalho motivadas por férias serão consideradas como horas trabalhadas no âmbito deste programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDICADORES

5.1 Para fins da aplicação deste programa, a avaliação do desempenho das empresas e de suas equipes será feita através do acompanhamento de Indicadores/Metas Gerais, estabelecidos para o período de 1º de Janeiro de 2024 e 31 de Dezembro de 2024.

5.2 Indicadores Gerais:

5.2.1 **VALOR GERAL DE VENDAS (VGV):** Valor de vendas realizadas com a comercialização de imóveis. Serão considerados Valor Geral de Vendas (VGV) apenas os valores referentes às vendas líquidas descontado os Distratos ocorridos no período, os valores relativos a permutas e/ou dação em pagamento a qualquer título, ou seja, representados por veículos, imóveis, insumos da construção, prestação de serviços e outros. Serão consideradas vendas os contratos assinados por todas as partes com firmas reconhecidas

e/ou assinados eletronicamente atendendo os dispositivos de segurança ou ato pago contabilizados no período.

5.2.2 MARGEM LÍQUIDA: É considerado margem líquida o Percentual obtido através do cálculo: Lucro líquido dividido pela Receita operacional líquida. Essas informações são apuradas contabilmente e serão consideradas válidas a partir do parecer da auditoria externa anualmente.

5.2.3 Indicadores Setoriais – Para os indicadores setoriais, necessário o atingimento das metas de VGV e margem líquida, observando a tabela do anexo 2, com os mínimos e máximos de atingimento. Se não atingir ao menos o mínimo do VGV e margem líquida não enseja direito ao PPR nem as metas setoriais. Após ultrapassar esse pré-requisito, temos os indicadores setoriais, e se cumprido, terá um incremento do PPR, conforme tabela de incentivos. Os indicadores de desempenho setoriais são parte integrante do anexo 3.

5.2.4 As metas, a amplitude de resultados com incentivo e os valores de reconhecimento estão especificados nos quadros Tabelas de Incentivos (anexo 2 e 3).

CLÁUSULA OITAVA - APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Para fazer jus a receber a participação nos resultados é imprescindível atingir:

6.1.1 Os percentuais mínimos, das metas estabelecidas para cada indicador constantes no Anexo 2

6.1.2 Caso o indicador citado no item 6.1.1 não atinja os patamares mínimos de cada uma das metas estabelecidas, os empregados não farão jus a receber participação nos resultados no período de apuração.

6.2 Cada área terá seu indicador setorial, desde que cumprindo o pré-requisito do item 5.2.4, e se por área houver o atingimento das metas e 100% do previsto, a área poderá ter o incremento do PPR conforme Anexo 3 – Tabelas de Incentivos e indicadores setoriais.

6.3 Os incentivos financeiros oferecidos neste Programa, variam de acordo com a intensidade com que os resultados são alcançados.

6.4 Para apurar os valores de reconhecimento serão utilizados os critérios previstos nas Tabelas de Incentivos (anexo 2 e anexo 3 – indicadores setoriais e indicadores de desempenho).

6.5 A definição do valor da participação que cada empregado fará jus será feita mediante a aplicação dos critérios constantes nos quadros a seguir:

6.5.1 Quadro 1: Valor Preliminar da Participação nos Resultados Enquadrar os resultados apurados nas Tabelas de Incentivos (Anexo 2). Se houver o atingimento do VGV E Margem líquida, passa-se a enquadrar os resultados das metas setoriais –

(anexo 3 e indicadores de desempenho), se houver o atingimento a área respectiva terá o incremento indicado na tabela de incentivo se não atingir os mínimos determinados não terá direito ao incremento. Após esse enquadramento, somam-se os % de reconhecimento relativos a cada indicador.

6.5.2 Quadro 2: Valor Final da Participação nos Resultados

Será acrescido o % de bônus para os colaboradores que não apresentaram faltas injustificadas durante o período de apuração dos resultados, previsto no item 4.5.

O valor do percentual apurado no Quadro 1 e bônus (se houver) serão aplicados sobre o salário base nominal de cada empregado, relativo ao último mês do ano de apuração dos resultados, inclusive sistema de tarefa/produção.

O resultado desta operação será dividido pelo número de horas disponíveis que cada empregado deveria trabalhar no período de apuração dos resultados.

O resultado desta operação será multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas (NHT), pelo empregado durante o período de apuração dos resultados.

Para apurar o número de horas trabalhadas deverá ser aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

NHT = horas disponíveis para trabalhar – horas faltas injustificadas acumuladas no ano – horas de faltas justificadas acumuladas no ano.

No caso de faltas injustificadas haverá a aplicação dos percentuais determinados nos itens 4.6.2 a 4.6.5 sobre os valores de Participação nos Resultados, podendo o colaborador perder o direito de receber o benefício caso tenha 32h faltas ou mais injustificadas

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - ANEXOS

7.1 Anexo 1 – Tabela de Faltas Justificadas.

7.2 Anexo 2 – Tabelas de Incentivos (Tabela 1 Indicador: VALOR GERAL DE VENDAS (VGV);

Tabela 2 Indicador: Margem líquida)

7.3 Anexo 3 – Indicadores Setoriais (Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os pagamentos decorrentes deste Programa não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

9.2 Aos pagamentos decorrentes deste Programa de Participação nos Resultados não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, desta forma, incorporado ao contrato de trabalho e/ou salário para nenhum efeito.

9.3 Caso ocorra qualquer modificação na legislação que regulamenta a participação dos empregados nos resultados, as partes envolvidas poderão rever os critérios adotados no presente

acordo.

9.4 Nos termos do artigo 513, “e” c/c artigo 612 da CLT e artigo 8º, inciso IV da CF, a Assembleia Geral, realizada de forma itinerante nas obras em novembro. 2024 nos seguintes dias:

E restou aprovada a cobrança da contribuição de custeio negocial a favor do SITICOM para cobrir as despesas da negociação coletiva, conforme segue:

a) A EMPRESA pagará a título de taxa de custeio no valor de R\$ 20,00 por empregado ativo até 30/11/2024; o pagamento dar-se-á até dia 10 do mês subsequente; b) Os EMPREGADOS contribuirão com o valor de R\$ 37,00, nos meses de dezembro/2024, fevereiro e abril/2025, com desconto em folha e repasse ao SITICOM até

o dia 10 do mês subsequentes. Parágrafo 1º. Ficam ISENTOS DE PAGAMENTO:

- a) Os EMPREGADOS que pagam a contribuição assistencial, prevista na CCT 2024/2025; e/ou
- b) Os EMPREGADOS associados ao SITICOM.

Data assembleia	Obra/espaço FG
05/nov	Titanium
06/nov	Grand Place
07/nov	Saphire
08/nov	Espaço - Refeitório
11/nov	Blue Coast
12/nov	Boreal
13/nov	Imperium
14/nov	Horizon
18/nov	Iconic

Parágrafo 2º. Para o repasse de valores ao SITICOM, a EMPRESA emitirá no site da entidade o boleto bancário, com o preenchimento dos valores e datas, conforme o caso.

9.5. Os novos EMPREGADOS que não se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do item 9.4, alíneas “a” e “b”, pagarão a contribuição proporcional aos meses restantes de vigência deste ACT,

9.6. O direito de oposição foi garantido no mesmo dia da assembleia, com autorização prévia e expressa, conforme o artigo 579 da CLT, não havendo novo prazo para manifestação.

Parágrafo Único. Empregados contratados durante a vigência deste acordo estarão sujeitos à decisão da assembleia, sem novos prazos para oposição.

}

**PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**JEAN CARLOS GRACIOLA
DIRETOR
FJG REALTY PARTICIPACOES S.A.**

**JEAN CARLOS GRACIOLA
DIRETOR
FGP CONSTRUCOES LTDA**

**JEAN CARLOS GRACIOLA
DIRETOR
FG BRAZIL HOLDING LTDA.**

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IV - TABELAS DE INCENTIVOS 1 E 2**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO V - TABELA DE INCENTIVOS SETORIAL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VI - FALTAS JUSTIFICADAS**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VII - ACORDO COLETIVO**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO VIII - PROCURAÇÃO**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.